

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoarifado

PROCESSO n° 3784/2017

PROCESSO SPDOC: 817763/2018

PREGÃO ELETRÔNICO n° 013/2019

CONTRATO CEETPS n° 063/2019.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, POR MEIO DA EMPRESA INDÚSTRIAS ROMI S.A. E TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE INJETORA PARA TERMOPLÁSTICO.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", por intermédio da Diretora Superintendente, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhora Laura M. J. Laganá, RG n° 7.715.675-4e CPF n° 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e **INDÚSTRIAS ROMI S.A.**, inscrita no CNPJ sob n° 56.720.428/0001-63, com sede na Rodovia SP 304, KM 141,5, Santa Bárbara d'Oeste/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelos Senhores Fábio Barbanti Taiar, portador do RG n° 26.427.997-9 e CPF n° 275.907.618-00 e William dos Reis, portador do RG n° 6.643.462-2 e CPF: 017.456.838-01, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE INJETORA PARA TERMOPLÁSTICO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em **140 (cento e quarenta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços relacionados no **ANEXO I**, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

PARÁGRAFO QUINTO

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.


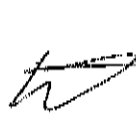

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

IX - e todas aquelas descritas no Anexo A deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

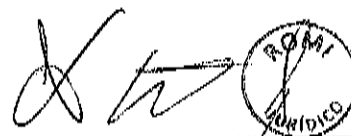
V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:



**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado**

I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

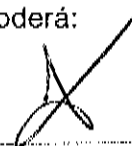
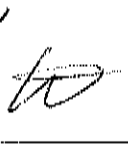

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS

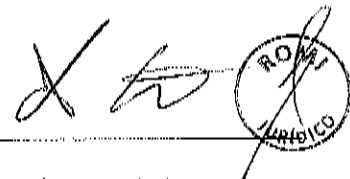
A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 790.000,00 (Setecentos e noventa mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte, instalação e treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.



**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 2226 000**, FONTE DE RECURSO: **001 001 001**, NATUREZA DE DESPESA: **44 90 52 33**.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência ANEXO I, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.


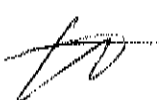

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;**
- nº nota de empenho;**
- nº do processo; e**
- identificação da Unidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO





Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

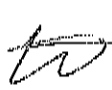

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- a proposta apresentada pela CONTRATADA;

X  

**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado**

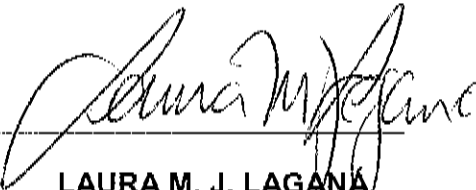
II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

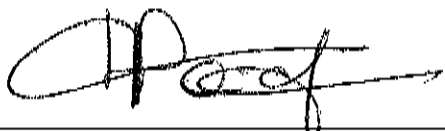
São Paulo, 27 de Maio de 2019

CONTRATANTE

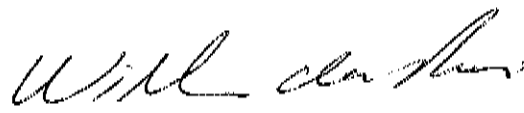


LAURA M. J. LAGANA
Diretora Superintendente

CONTRATADA

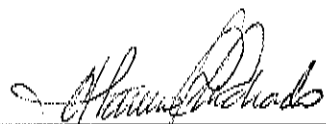


FABIO BARBANTI TAIAR
Diretor de relações com
investidores




WILLIAM DOS REIS
Diretor Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: GLAUCO LIMA MACHADO
RG: 17.427.632



Nome: Alexandre de Paula Toledo
RG: 42.098.272-3

**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTALAÇÃO DO OBJETO

A instalação, ajuste e/ou configuração, dos equipamentos deverá ser executada no prazo máximo de até 10 (dez) dias da data de entrega do objeto.

DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

Garantia/validade do produto, será no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do produto.

Durante o período de garantia, se houver necessidade, deverão ser substituídas sem nenhum ônus para a Contratante, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

TREINAMENTO

Deverá ser ministrado treinamento operacional, para no mínimo 8 (oito) servidores, com carga horária mínima de 32 h.

O treinamento deverá ser ministrado no endereço Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes Nº 2015 Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP, correndo por conta da Contratada todos os gastos oriundos do treinamento como: transporte, estadia, alimentação, material didático, apostila, e outros mais.

O conteúdo a ser abordado no treinamento será Operação e manutenção do equipamento.

ENDEREÇO DE ENTREGA

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Unidade relacionada abaixo:

Unidade: Fatec Sorocaba

Endereço: Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes Nº 2015 - Alto da Boa Vista - Sorocaba

Município: Sorocaba

Tel:153238-5266

ACONDICIONAMENTO DOS BENS

Os bens deverão estar acondicionados em embalagem adequados para o transporte.

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

IT	DESCRIÇÃO	UND. MENS.	QUANT.
01	Injetora para termoplásticos – tensão 220V <ul style="list-style-type: none">Sistema de proteção e segurança conforme NR12Com calços niveladoresCom distribuidor de água de 6 vias para controle do moldeCom 4 tomadas 220V para periféricos	UND.	01

**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

- Com 2 tomadas 110V para periféricos
- Com unidade compacta de água para controle da temperatura do óleo hidráulico capaz de permitir operação da injetora em regime automático e constante de produção de forma a dispensar o uso de sistemas externos para água de refrigeração da máquina
- Com assistência técnica no Brasil estabelecida há no mínimo de 5 anos com fornecimento de serviços de manutenção e peças de reposição

UNIDADE DE FECHAMENTO

- Força de fechamento de aprox.125 toneladas (mín.100 / máx. 150)
- Distância entre colunas de 420X420 a 470X470 mm (ou equivalente caso não tenha colunas)
- Proteção elétrica, mecânica e hidráulica contra fechamento acidental
- Placa móvel apoiada sobre guias prismáticas sem contato com as colunas
- Furações das placas de acordo com norma EUROMAP ou com RASGOS T
- Extrator hidráulico central com cursos ajustáveis
- Com 08 garras de fixação de molde

UNIDADE DE INJEÇÃO

- Capacidade de injeção de 200 a 360 cm³
- Velocidade de injeção de 150 a 200 cm³/s
- Pressão de injeção de 1500 a 2300 bar
- Rosca de plastificação com L/D 18 a 22
- Unidade de injeção standard, completa com bico aberto
- Funil com sistema de descarga deslizante e com grade magnética
- Rosca acionada diretamente por motor hidráulico com controle de ajuste de velocidade
- Controle total via servo-válvula, pressão de injeção, recalque e contra – pressão.
- Cilindro e rosca de plastificação nitretados
- Aquecimento do cilindro com relays de estado sólido
- Comutação de pressão de injeção para recalque por tempo, por curso, por pressão hidráulica de injeção ou por pressão diretamente na cavidade do molde

HIDRÁULICA

- Bomba com controle servo hidráulico.
- Segurança contra a partida à frio do óleo
- Filtro de óleo com baixa micragem com supervisão eletrônica de saturação
- Indicação do nível de óleo com alarme
- Monitoração da temperatura do óleo, com controle no display
- Controle de temperatura do óleo em CLOSED-LOOP, com pré-aquecimento

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

COMANDO

- Valores reais de processo na tela do painel, com gráficos de valores e curva envelope para injeção e recalque
- Monitor colorido TOUCHSCREEN 15 a 25", display com padrão similar ao WINDOWS
- Saídas USB para impressora, possibilidade de arquivamento de receitas
- Obrigatório o idioma português, podendo haver outros idiomas disponíveis
- Controle de acesso aos parâmetros via senha
- Tabela de qualidade e controle estatístico de processo CEP
- Números de ajustes para perfis de fechamento e abertura :.....mín.5
- Números de ajustes para avanço e recuo do extrator :.....mín.3
- Números de ajustes para contra – pressão :.....mín.5
- Números de ajustes para pressão de injeção e recalque :.....mín.9
- Números de ajustes para velocidade de injeção:.....mín.10
- Monitoração da pressão hidráulica e controle da força de fechamento no display
- Programação para ligar sistema de aquecimento da plastificação automaticamente (timer semanal ou superior)
- **Controle para aquecimento de câmara quente de molde com 6 zonas**

A Máquina deverá ter os acessórios e periféricos abaixo:

1- Conjunto de plastificação 30 mm avulso para aulas didáticas

Características:

- Cilindro de Plastificação 30 mm especial → sem tratamento térmico (será cortado por usinagem para permitir a visualização do transporte do material em seu interior)
- Rosca de Plastificação 30 mm completa com ponta de rosca e anéis
- Adaptador para Bico e Bico de Injeção aberto

2- Desumidificador com Alimentador Integrado

Características:

Controle microprocessado

Instalado diretamente sobre o conjunto de plastificação da injetora

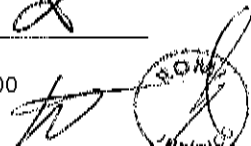
Ambiente Ponto de Orvalho Independent a -60 ° C

Micro filtro de partículas no ar de retorno

Timer de ligar/desligar semanal (para 7 dias) para a ativação automática e tempo controlado da desativação do secador.

Ar seco integrado para o transporte

X



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoarifado

<p>A carga de material para a máquina é feita através de circuito fechado com ar seco para um receptor com um cilindro de vidro para a inspeção visual</p> <p>Especificações:</p> <table border="0"> <tr> <td>Processo de ar [m³ / h]</td> <td>36</td> </tr> <tr> <td>Ar de processo [cfm]</td> <td>21</td> </tr> <tr> <td>Aquecedor processo [kW]</td> <td>1,6</td> </tr> <tr> <td>Aquecedores de regeneração [kW]</td> <td>0,8</td> </tr> <tr> <td>Alimentação (amperes)</td> <td>14,8</td> </tr> <tr> <td>Plugue</td> <td>Schuko CCE 16</td> </tr> <tr> <td>Tamanho do funil [ltr].</td> <td>20</td> </tr> <tr> <td>Alimentador Integrado</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Volume de transporte para injetora (L)</td> <td>1,5 por ciclo</td> </tr> <tr> <td>Volume de transporte para o funil (L)</td> <td>6 por ciclo</td> </tr> </table> <p>TERMOREGULADOR PARA CONTROLE DO MOLDE DE INJEÇÃO</p> <p>Controlado por microprocessador Enchimento automático com controle de fugas e monitoramento de temperatura máxima Monitoramento de quebra de sensor e controle de nível Função esvaziamento do circuito do molde nas paradas e trocas de molde Contato seco para saída de alarme além de alarme sonoro Conectores para sensores externos (PT100) Contador de horas de funcionamento</p> <p>Dados técnicos Capacidade de aquecimento 3-9 kW Capacidade da bomba sem selos 0,75 kW, max. 5,5 bar 40 l / min Faixa de trabalho até 80°C</p> <p>Molde de Injeção para Corpos de Prova (CP)</p> <p>Molde de 05 cavidades sendo: 1 cavidade CP para ensaio de tração conforme norma ISO 527 (Figura 1), 1 cavidade CP para ensaio de impacto conforme norma ISO 180 (Figura 2), 2 cavidades CP tração especial conforme desenho ilustrado na Figura 3, 1 cavidade Placa de teste de materiais conforme Figura 4.</p> <p>O molde deverá ser construído em porta molde padrão 30.40 com placas de aço P20, com cavidades postiçadas e em aço inox temperado 46~48RC, sistema de injeção que possibilite a injeção de 02 cavidades por ciclo conforme Figura 5.</p>	Processo de ar [m ³ / h]	36	Ar de processo [cfm]	21	Aquecedor processo [kW]	1,6	Aquecedores de regeneração [kW]	0,8	Alimentação (amperes)	14,8	Plugue	Schuko CCE 16	Tamanho do funil [ltr].	20	Alimentador Integrado	2	Volume de transporte para injetora (L)	1,5 por ciclo	Volume de transporte para o funil (L)	6 por ciclo		
Processo de ar [m ³ / h]	36																					
Ar de processo [cfm]	21																					
Aquecedor processo [kW]	1,6																					
Aquecedores de regeneração [kW]	0,8																					
Alimentação (amperes)	14,8																					
Plugue	Schuko CCE 16																					
Tamanho do funil [ltr].	20																					
Alimentador Integrado	2																					
Volume de transporte para injetora (L)	1,5 por ciclo																					
Volume de transporte para o funil (L)	6 por ciclo																					
VALOR TOTAL		R\$ 790.000,00																				

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO